

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00005/2026

Disponibilização: 10/03/2026 às 18h20m

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 05 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 03 DE MARÇO DE 2026.**PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, Exma Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA bem como o Exmo. Sr. Dr. Francisco Nildo Façanha de Abreu – Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Leonardo Antônio de Moura Júnior – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 04 do dia 24 de fevereiro de 2026.

- JULGAMENTOS -**01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620729-48.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte**

Impetrante: Renata Freire de Almeida Souza

Paciente: José Adriano Maia Melo

Advogada: Renata Freire de Almeida de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, CONHECEU, mas DENEGOU a ordem de habeas corpus, pelos motivos acima expostos, nos termos do voto do Relator”.

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620774-52.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Paciente: Nilton de Lima Maia

Advogado: Bruno Chacon Brandão

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620842-02.2026.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Juazeiro do Norte

Impetrante: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva

Paciente: Raquel Estevão Beserra

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620857-68.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: Francisco Glailson Cândido de Alcântara

Paciente: J. N. D. da S.

Advogado: Francisco Glailson Candido de Alcântara

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620865-45.2026.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Francisco Matheus Barros Santos

Paciente: Luís Gabriel de Souza Duarte

Advogado: Francisco Matheus Barros Santos

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621101-94.2026.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Anderson da Silva Ribeiro

Paciente: Israel Dantas da Silva

Advogado: Anderson da Silva Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, CONHECEU do presente habeas corpus, para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, IV, V e IX do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621120-03.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Samuel Henrique da Silva Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621143-46.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Gervásio de Moraes Filho

Paciente: Pedro Paulo Viana Lopes

Advogado: Gervásio de Moraes Filho

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem Impetrada, nos termos do voto do Relator”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621217-03.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Daniel Florêncio Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621291-57.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Benício Pedrosa do Nascimento

Paciente: Joel Sousa Silva

Advogado: Benício Pedrosa do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621351-30.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Bruno Lima Almeida

Paciente: Ebersson Firmino da Silva

Advogado: Bruno Lima Almeida

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620275-68.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ulysses Mota Damasceno Filho

Paciente: L. G. de A.

Advogado: Ulysses Mota Damasceno Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620291-22.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Farias Brito

Impetrante: José João Araújo Neto

Paciente: Cícero Reginaldo de Lima Vieira

Advogado: José João Araújo Neto

Advogado: Lucas Paoly de Araújo Moraes

Advogado: Matheus Araújo Ângelo Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Farias Brito

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, para, em sua extensão, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620310-28.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Thaianne Casseb da Silva

Paciente: Gustavo Ceciano de Sousa

Advogada: Thaianne Casseb da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620471-38.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Matheus Gregório da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631671-76.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Adalrerisson Francisco da Silva

Impetrante: George Gabriel Martins de Paula

Paciente: Leonardo Barbosa Honorato

Advogado: Adalrerisson Francisco da Silva

Advogado: George Gabriel Martins de Paula

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621599-93.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Iracema

Impetrante: Jose Alves de Assis

Paciente: Calidia Rodrigues Magalhães

Advogado: Jose Alves de Assis

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iracema

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, nos termos do voto da Relatora”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630369-12.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ricardo Vieira Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630714-75.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Raimundo Nonato da Silva Filho

Paciente: Matheus Bonifácio dos Santos

Paciente: Vinícius Teixeira de Sousa

Advogado: Raimundo Nonato da Silva Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ para DENEGAR a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630743-28.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipueiras

Impetrante: Francisco Nilton Gomes da Silva

Paciente: F. L. da S.

Advogado: Francisco Nilton Gomes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipueiras

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630766-71.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Max Jardel Alves dos Santos

Advogado: Taian Lima Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630769-26.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Leonardo Sousa dos Santos

Advogado: Taian Lima Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630774-48.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Francisco Edson Sousa Ferreira

Advogado: Taian Lima Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620284-30.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: M. R. N.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620494-81.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Heitor Morais de Lima

Paciente: Wellington Júnior Gonzaga Barbosa

Advogado: Heitor Moraes de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, com recomendação ao Juízo a quo, nos termos do voto do Relator".

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620767-60.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Impetrante: Kildary Régis Martins

Paciente: Lucivania da Silva Almeida

Paciente: Alisson Leonel Soares

Advogado: Kildary Régis Martins

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620863-75.2026.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Arthur Nogueira Martins

Impetrante: Antônia Hemily dos Anjos Oliveira

Paciente: Renágela Maurício de Andrade

Advogado: Arthur Nogueira Martins

Advogada: Antônia Hemily dos Anjos Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão da paciente, nos termos do voto do Relator".

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620983-21.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Pedro Jorge Matias Felinto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, com determinação ao Juízo a quo, nos termos do voto do Relator".

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621006-64.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Vanessa Darlla Gomes Bezerra

Paciente: João Lucas Siqueira Santos

Advogada: Vanessa Darlla Gomes Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente a presente ordem de *Habeas Corpus*, para, na parte conhecida, denegá-la, nos termos do voto do Relator".

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621127-92.2026.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: Francisco Jean Rodrigues

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632041-55.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás

Impetrante: Danilson de Carvalho Passos

Paciente: Antônio Verilândio de Oliveira

Advogada: Danilson de Carvalho Passos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU a presente ordem de *habeas corpus*, para determinar que Juízo a quo

aprecie o pedido da defesa, nos termos do voto do Relator”.

32 - Conflito de Jurisdição Nº 0000833-05.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Requerido: J. C. de G. P.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu do conflito e, no mérito, julgou procedente a suscitação para declarar competente o Juízo da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora”.

33 - Conflito de Jurisdição Nº 0000051-61.2026.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Suscitante: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Investigado: J. B. de L.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do 5º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Sobral, ora suscitante, para processar os autos do Inquérito Policial nº 0200017-18.2026.8.06.0028, nos termos do voto da Relatora”.

34 - Conflito de Jurisdição Nº 0000057-68.2026.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Suscitante: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Réu: J. B. de L.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do 5º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Sobral, ora suscitante, para processar os autos da Representação de Prisão Preventiva nº 0200016-33.2026.8.06.0028, nos termos do voto da Relatora”.

35 - Conflito de Jurisdição Nº 0000834-87.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Autuado: David Campelo da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do conflito em análise, para DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUIZ SUSCITADO (3ª VARA DE DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS DA COMARCA DE FORTALEZA) para o processamento e julgamento da ação penal nº 0225112-68.2025.8.06.0001, nos termos do voto do Relator”.

36 - Agravo Interno Criminal Nº 0620148-33.2026.8.06.0000/50000 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria

Agravante: F. da S. L.

Advogado: Luís Gustavo Magalhães Mesquita

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora”.

37 - Agravo Interno Criminal Nº 0631655-25.2025.8.06.0000/50000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Agravante: Mateus do Nascimento Farias

Advogado: Osivaldo Márcio César de Sá Leitão

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, não conheceu do presente Agravo Interno, nos termos do voto da Relatora”.

38 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0022942-10.2025.8.06.0001/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisca Marcia Pereira da Silva

Advogado: João Alfredo Carneiro de Moraes

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração propostos por não se afigurar nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora”.

39 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0233322-84.2020.8.06.0001/50000 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza

Embargante: Josiane Cajazeiras da Costa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, não conheceu dos presentes embargos de declaração, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal. Porém, de ofício, DETERMINOU vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça – órgão do Ministério Público atuante nesta instância – para análise da viabilidade de celebração de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) em benefício da ré, caso preenchidos os requisitos legais em sua análise, nos termos do voto da Relatora”.

40 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0238920-14.2023.8.06.0001/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco Hilquias da Silva Oliveira

Advogado: Saulo Filipe Pedrosa Leite

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora”.

41 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0631217-96.2025.8.06.0000/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Embargante: Rafaela Nadyne Melo de Souza

Advogada: Brenda Maria Lopes de Souza

Advogada: Ana Beatriz Leandro de Matos

Advogado: Bruna Raynna Leandro de Matos,

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração exclusivamente para sanar a imprecisão identificada, promovendo-se o correspondente ajuste redacional, sem atribuição de efeitos infringentes, mantendo-se incólume o resultado do julgamento, nos termos do voto da Relatora”.

42 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0202814-20.2023.8.06.0303/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Embargante: Diego Clemente Vieira

Advogado: Renato Lino de Sousa Neto

Advogado: João Alves de Queiroz Neto

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS COM EFEITOS INFRINGENTES, a fim de sanar o erro material constante do Acórdão embargado, reconhecendo que o embargante Diego Clemente Vieira NÃO é reincidente, readequando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade para o regime semiaberto, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão, inclusive as penas aplicadas e a condenação pelos delitos do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 e do art. 12 da Lei nº 10.826/2003, nos termos do voto da Relatora”.

43 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0213727-65.2021.8.06.0001/50000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Caio Rodrigues de Sousa

Embargante: Maria Samara Ferreira Alves

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora”.

44 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200518-30.2024.8.06.0096/50000 - Vara Única da Comarca de Ipueiras

Embargante: Francisco Altemir Matias Pinho

Advogado: Marcelo Pinheiro Nocrato

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para acolhê-los parcialmente, nos termos do voto do Relator”.

45 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0201770-84.2023.8.06.0296/50000 - 4ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza

Embargante: D. I. G.

Embargante: R. dos S. S.

Embargante: V. de M. F.

Embargante: A. C. G. M.

Advogado: José Jairton Bento

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator”.

46 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0631024-81.2025.8.06.0000/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da

Comarca de Fortaleza

Embargante: Raul Emerson Gomes Martins
Advogado: Luís Gustavo Magalhães Mesquita
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração opostos, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619, do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto do Relator”.

47 - Agravo de Execução Penal Nº 8001596-03.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Jackson Bruno Nascimento Araújo.
Advogada: Anna Virgínia Pereira Portelada Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).
Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

48 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0034462-13.2011.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Erivaldo Palmeira da Silva.
Advogada: Sabrina de Mello Bicalho (OAB/SP: 447857).
Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator”.

49 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200084-36.2023.8.06.0303 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Júlio Cedar Estevão de Sousa Filho.
Advogada: Ludmila Batista Diniz (OAB/CE: 39647).
Recorrente: Marinês da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator”.

50 - Recurso em Sentido Estrito Nº 1009271-74.2000.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Aírton Albuquerque da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator”.

51 - Apelação Criminal Nº 0022147-04.2025.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: I. A. R. P..
Advogado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI: 7107).
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU E DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto por landara Alves Reis Poli, nos termos do voto do Relator”.

52 - Apelação Criminal Nº 0028479-84.2025.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Lairton Mano Maciel.
Apelante: Erbenia Fernandes da Silva.
Advogado: Deyvison Ribeiro da Silva (OAB/CE: 20651).
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator”.

53 - Apelação Criminal Nº 0051321-87.2021.8.06.0069 - Vara Única da Comarca de Coreaú.

Apelante: Valdeci Francisco do Nascimento.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, DECLINOU A COMPETÊNCIA para as Turmas Recursais, nos termos do voto do Relator”.

54 - Apelação Criminal Nº 0064648-43.2016.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Cícero Thiago Gomes da Silva.

Advogado: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogada: Priscila Coelho Marques (OAB/CE: 47303).

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa (OAB/CE: 31806).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso de apelação, reconhecendo, preliminarmente, a ilegalidade das provas obtidas da invasão de domicílio, com base no art. 5º, inciso XI, da Constituição, e, no mérito, absolvição do réu por ausência de provas, com base no art. 386, inciso VII, do CPP, nos termos do voto do Relator”.

55 - Apelação Criminal Nº 0200250-47.2025.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: J. A. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso e DEU-LHE PROVIMENTO, condenando o acusado pelo crime previsto no art. 213, c/c art. 226, inciso II, ambos do Código Penal, nos termos do voto do Relator”.

56 - Apelação Criminal Nº 0201226-53.2024.8.06.0299 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: C. C. da S..

Advogada: Lawreany Marcelly Mota Alves de Oliveira (OAB/CE 53448).

Advogado: Laureano Francisco Alves de Oliveira (OAB/CE: 4023).

Apelante: R. M. O. da S..

Advogado: Wlisses de Melo Franco (OAB/CE: 50707).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de C. C. da S. e R. M. de O. Para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto do Relator”.

57 - Apelação Criminal Nº 0201419-33.2022.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira.

Apelante: Leandro Trigueiro dos Santos.

Advogado: Francisco Geovane Bernardo de França (OAB/CE: 21179).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator”.

58 - Apelação Criminal Nº 0201522-10.2024.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: R. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: B. S. H..

Advogado: Luís Élson Férrer de Almeida Paulino (OAB/CE: 13234).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE do recurso de Brendison Silva Holanda, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a condenação desse réu inalterada; e CONHECER do recurso interposto por Rafael da Silva para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo-o com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registrou que o magistrado de primeiro grau havia negado ao réu o direito de recorrer em liberdade (pág. 274 da sentença). Todavia, diante da absolvição ora reconhecida, determinou a imediata expedição de alvará de soltura relativo a esta ação penal, devendo o acusado ser colocado em liberdade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas nos termos do caput do art. 6 da resolução 417/2021 do CNJ, salvo se por outro motivo estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

59 - Apelação Criminal Nº 0202278-38.2025.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: Jhonas Jhameson Gomes de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, interposto pela defesa de J. J. G. S para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

60 - Apelação Criminal Nº 0202487-37.2025.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Apelante: Emanuel Rikeyllin Rodrigues Maia.
Advogado: Felipe da Costa Rocha (OAB/CE: 31455).
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

61 - Apelação Criminal Nº 0205470-09.2025.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: J. B. C. M..
Advogado: Francisco Airton da Silva (OAB/CE: 8440).
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

62 - Apelação Criminal Nº 0207216-09.2025.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Antônio Marcos Silva de Lima.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

63 - Apelação Criminal Nº 0217113-64.2025.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Victor Santos Lima.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, mas para, de ofício, determinar a remessa dos autos ao Ministério Público para oferecer o acordo de não persecução penal ou justificar, de forma motivada, dentre os requisitos do art. 28-A do CPP, que o recorrente não faz jus ao benefício do ANPP, nos termos do voto do Relator".

64 - Apelação Criminal Nº 0217984-94.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francineudo Santos de Sousa.
Advogado: José Marcelino da Costa (OAB/CE: 39351).
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

65 - Apelação Criminal Nº 0221876-11.2025.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cicero Cleber da Silva Matias.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

66 - Apelação Criminal Nº 0224507-98.2020.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Nicolas Gabriel Rocha Rodrigues.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso, redimensionando a pena para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, em regime abeto, mais 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 33, caput e § 4º, da Lei nº 11.343/06, substituindo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos: prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana. De ofício, declarou extinta a punibilidade da requerente, proveniente da prescrição, nos termos do art. 107, inciso IV, do CP. Comunicando-se ao juízo da execução penal competente o teor deste voto, nos termos do voto do Relator".

67 - Agravo de Execução Penal Nº 0013986-67.2015.8.06.0029 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Cícero Fernandes de Brito.

Advogada: Gabriela Costa de Queiroz (OAB/CE: 46631).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator".

68 - Agravo de Execução Penal Nº 8000017-04.2024.8.06.0134 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Carlos Daniel Pereira Costa.

Advogado: Deyvidy Dantas Angelim (OAB/CE: 45570).

Advogado: Bruno Vieira de Macêdo (OAB/CE: 45967).

Advogado: João Victor Freitas Oliveira (OAB/CE: 49590).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator".

69 - Agravo de Execução Penal Nº 8001676-25.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Bruno Costa Braga.

Advogada: Jacqueline Chaves Bessa (OAB/CE: 21692).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou por CONHECER, mas NEGAR PROVIMENTO ao agravo em execução, conforme os argumentos constantes no voto, conforme declarou o Relator".

70 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200431-90.2023.8.06.0296 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Marcos Leandro Ferreira de Sousa.

Advogada: Camila Bernardino Farias (OAB/CE: 39548).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE o recurso em sentido estrito de MARCOS LEANDRO FERREIRA DE SOUSA, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que pronunciou o recorrente inalterada, nos termos do voto do Relator".

71 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200655-37.2024.8.06.0120 - 1ª Vara da Comarca de Marco.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Antônio Carlos Rufino Paixão.

Recorrido: Edmundo Erison Mariano.

Recorrido: Francisco Alexandre do Nascimento Filho.

Recorrido: José Lucas Freitas Vasconcelos.

Advogado: Miguel Alan Moreira (OAB/CE: 46910).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, decretando a prisão preventiva dos denunciados, nos termos do voto do Relator."

72 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201334-39.2025.8.06.0302 - Vara Única Criminal de Acopiara.

Recorrente: José Francimar Gomes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso em sentido estrito, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator".

73 - Apelação Criminal Nº 0000101-18.2018.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Maria Alessandra Rodrigues Duarte.

Apelado: Mikael Fernandes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório interposto pelo Ministério Público para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

74 - Apelação Criminal Nº 0000341-78.2018.8.06.0090 - Vara Única Criminal de Icó.

Apelante: Claudelúcia Pereira de Oliveira.

Apelante: Rony Everton Pereira de Oliveira.

Apelante: Claudenir Pereira de Oliveira.

Advogado: José Ferreira de Abreu Neto (OAB/CE: 27080).

Advogado: Felipe Pinheiro Maciel (OAB/CE: 30480).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, opinou pelo provimento dos recursos interpostos, reconhecendo a ilegalidade do ingresso domiciliar realizado em desfavor dos apelantes. Em decorrência dessa nulidade, impôs-se a desconsideração das provas produzidas a partir da referida violação, o que conduz à absolvição dos apelantes, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. nos termos do voto da Relatora”.

75 - Apelação Criminal Nº 0000762-21.2009.8.06.0143 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Jose Messias de Souza.

Defensor dativo: Celso Alves de Miranda (OAB/CE: 13063).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com a manifestação da 31ª Procuradoria de Justiça, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, por entender que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, a fim de determinar que o recorrido José Messias de Souza seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, nos termos do art. 593, § 3º, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora”.

76 - Apelação Criminal Nº 0006264-84.2012.8.06.0126 - 1ª Vara da Comarca de Mombaca.

Apelante: A. C. de M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

77 - Apelação Criminal Nº 0010334-50.2013.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: I. de C. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

78 - Apelação Criminal Nº 0011944-57.2017.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Jonathan Rodrigues dos Santos Silva.

Apelante: Daniel Alves Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento. Considerando que Daniel se encontra em liberdade, e, ainda, os termos do art. 23 da Resolução nº 474 do Conselho Nacional de Justiça 1, expedindo-se a respectiva carta de execução, para que, após a verificação dos incidentes e benefícios cabíveis, seja intimado para dar início ao cumprimento das respectivas penas, nos termos do voto da Relatora”.

79 - Apelação Criminal Nº 0011983-89.2014.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: A. C. da S. F..

Advogado: Artur Rodrigues Lourenço (OAB/CE: 35633).

Advogada: Beathriz Rodrigues Lourenço (OAB/CE: 45718).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

80 - Apelação Criminal Nº 0015199-98.2012.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz. Apelante: Edson da Silva Lima.

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE 32139).

Advogado: Kaique Rodrigues Mota (OAB/CE: 38450).

Advogada: Kelma Torres da Silva Oliveira (OAB/CE: 40728).

Advogado: Ulysses Mota Damasceno Filho (OAB/CE: 44491).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar parcial provimento, nos termos do voto da Relatora”.

81 - Apelação Criminal Nº 0019589-59.2025.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônia Vanessa A N Rodrigues.

Advogado: Marcus André Viana Cavalcante (OAB/CE: 39631).

Advogada: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães (OAB/CE: 41029).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público, CONHECEU do presente recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

82 - Apelação Criminal Nº 0023370-26.2024.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Carlos Eduardo Soares Alves.

Advogado: Gilson Sérgio Pereira Alves (OAB/CE: 35400).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença que absolveu CARLOS EDUARDO SOARES ALVES, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal., nos termos do voto da Relatora”.

83 - Apelação Criminal Nº 0032099-79.2011.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante/apelado: Cicero Duarte dos Santos.

Apelante/apelado: Welton do Nascimento.

Advogado: Roberto Pereira Anastácio (OAB/CE: 31585).

Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.

Assistente: Maria Neuza Correia de Menezes.

Advogado: José Erlanio Rodrigues (OAB/CE: 12855).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso da defesa para, nessa extensão, negar-lhe provimento, bem como conheceu e negou provimento ao recurso do Ministério Público, nos termos do voto da Relatora”.

84 - Apelação Criminal Nº 0050282-66.2020.8.06.0109 - Vara Única da Comarca de Jardim.

Apelante: Antônio Samuel Alves dos Santos.

Advogado: Leandro Batista de Souza (OAB/CE: 38237).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, conforme o voto da Relatora”.

85 - Apelação Criminal Nº 0053629-98.2020.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Edgar Ramalho Teixeira.

Advogado: Dyego Ribeiro Gonçalves (OAB/CE: 35315).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conduziu o voto no sentido de conhecer parcialmente do recurso e na extensão negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

86 - Apelação Criminal Nº 0200066-50.2025.8.06.0301 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Felipe Correia Barros.

Advogado: Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo (OAB/CE: 22776).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

87 - Apelação Criminal Nº 0200352-23.2024.8.06.0120 - 1ª Vara da Comarca de Marco.

Apelante: F. de A. R..

Advogado: Marcos Rigony Menezes Costa (OAB/CE: 12659).

Advogada: Ronizia Aurea de Vasconcelos (OAB/CE: 24162).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

88 - Apelação Criminal Nº 0200674-67.2024.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de

Iuazeiro do Norte.

Apelante: E. B. P..

Advogado: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogada: Priscila Coelho Marques (OAB/CE: 47303).

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa (OAB/CE: 31806).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo para absolvê-lo com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora”.

89 - Apelação Criminal Nº 0200849-73.2024.8.06.0302 - 1ª Vara da Comarca de Mombaca.

Apelante: Marinete de Carvalho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

90 - Apelação Criminal Nº 0200945-52.2023.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte.

Apelante: M. C. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para conceder-lhe parcial provimento, no que se refere à dosimetria da pena, nos termos do voto da Relatora”.

91 - Apelação Criminal Nº 0201101-90.2024.8.06.0071 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: I. A. M..

Advogado: Marcelo Patrick Dias de Pinho Oliveira (OAB/CE: 32115).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo para absolvê-lo com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora”.

92 - Apelação Criminal Nº 0201468-69.2025.8.06.0301 - Vara Única Criminal de Brejo Santo.

Apelante: Francisco Jocene Alves dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal para conceder-lhe parcial provimento, para proceder à reforma na dosimetria da pena, nos termos do voto da Relatora”.

93 - Apelação Criminal Nº 0201533-38.2023.8.06.0300 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Apelante: R. R. M..

Advogado: Rodney Vasny Silva de Oliveira (OAB/CE: 26118).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

94 - Apelação Criminal Nº 0201703-76.2024.8.06.0299 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: Mateus Ualefi Lima de Sousa.

Advogado: Emanuel Rodrigues da Cruz (OAB/CE: 30411).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso movido pela defesa para absolver o apelante da imputação relativa ao crime de resistência (art. 329 do Código Penal), com fundamento no art. 386, III, do CPP e manter a condenação quanto aos demais delitos, redimensionando a pena, nos termos da fundamentação, nos termos do voto da Relatora”.

95 - Apelação Criminal Nº 0201824-67.2025.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Carlos Antônio Alencar de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

96 - Apelação Criminal Nº 0202010-48.2024.8.06.0263 - Vara Única da Comarca de Assaré.

Apelante: M. A. da S..

Advogado: Vinícius Natan Brito Lima (OAB/CE: 52609).

Advogado: Ana Caroline Alcântara Gregório (OAB/CE: 52555).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e dou-lhe parcial provimento, tão somente para redimensionar a pena definitiva, mantendo-se, no mais, incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora”.

97 - Apelação Criminal Nº 0202287-68.2023.8.06.0303 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Antenor Tome da Silva Neto.

Advogado: Renato Lino de Sousa Neto (OAB/CE: 37555).

Advogado: João Alves de Queiroz Neto (OAB/CE: 54585).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora”.

98 - Apelação Criminal Nº 0202398-14.2025.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Jéssica Mayara Cruz Vitor.

Advogado: Lucas Roberto da Silva Monte (OAB/CE: 53902).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso proposto, nos termos do voto da Relatora”.

99 - Apelação Criminal Nº 0204531-34.2022.8.06.0293 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: Jose Carvalho do Nascimento.

Advogado: Thiago Schubert Araújo de Paiva (OAB/CE: 51065).

Advogado: Kennedy Saraiva de Oliveira (OAB/CE: 21622).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora”.

100 - Apelação Criminal Nº 0205563-72.2025.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Raynnier Oliveira de Albuquerque.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora”.

101 - Apelação Criminal Nº 0206528-81.2024.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Pentecoste.

Apelante: Raí Mendonça de Matos.

Apelante: Francisco Alan Rodrigues de Assis.

Advogado: Raimundo Nonato da Silva Filho (OAB/CE: 30537).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e deu-lhe PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora”.

102 - Apelação Criminal Nº 0207129-24.2023.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: Luís Pinto Junior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação e, na parte conhecida, concedeu-lhe parcial

provimento, para alterar a pena definitiva do réu, mantendo-se nos demais termos a sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora”.

103 - Apelação Criminal Nº 0207253-07.2023.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: C. R. T. A. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

104 - Apelação Criminal Nº 0214411-48.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jaslyane Fernandes Estevão.

Advogado: Francisco Caio Moreira Ribeiro (OAB/CE: 50241).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

105 - Apelação Criminal Nº 0221379-94.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Cordeiro Aguiar.

Advogado: Francisco Adriano Brito Aguiar (OAB/CE: 42962).

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora”.

106 - Apelação Criminal Nº 0245353-34.2023.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos David Ribeiro Dantas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

107 - Apelação Criminal Nº 0245545-64.2023.8.06.0001 - Auditoria Militar do Estado do Ceará da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Israel Martins Moura.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora”.

108 - Apelação Criminal Nº 0265485-78.2024.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Mamede de Souza Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

109 - Apelação Criminal Nº 0269348-81.2020.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: L. L. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

110 - Apelação Criminal Nº 0271079-78.2021.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jessica Nayara Viana da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

111 - Apelação Criminal Nº 0286701-95.2024.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Hudson Nobre Patrício Soares.

Apelante: Francisco Diego Vasconcelos Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento. Comunique-se ao Magistrado responsável pelas respectivas execuções para que proceda aos necessários registros, nos termos do voto da Relatora”.

112 - Agravo de Execução Penal Nº 0000807-07.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Uildembergue Souza Pimentel.

Advogada: Patrícia Braz Pinheiro Lima (OAB/CE: 52856).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente Agravo em Execução, mantendo a decisão impugnada, nos termos do voto da Relatora”.

113 - Agravo de Execução Penal Nº 0020602-74.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: N. da S. S..

Advogado: Everardo Lopes Lima (OAB/CE: 40880).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal e deu-lhe provimento para anular a decisão que determinou a regressão definitiva do regime semiaberto para o fechado, restabelecendo-se o regime anterior até nova deliberação, e determinou que o Juízo da Execução realize audiência de justificação, com a oitiva do apenado, na presença do defensor e do Ministério Público, nos termos do art. 118, § 2º, da Lei de Execução Penal, nos termos do voto da Relatora”.

114 - Agravo de Execução Penal Nº 0027137-82.2018.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: João Paulo de Araújo de Oliveira.

Advogada: Andresa Dias da Silva (OAB/CE: 49585).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo em execução penal, em razão da sua intempestividade, nos termos do voto da Relatora”.

115 - Agravo de Execução Penal Nº 0049787-89.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: C. E. B. P..

Advogado: Carlos Roberto de Araújo Farias (OAB/CE: 22232).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao presente agravo para anular a decisão que homologou o Procedimento Administrativo Disciplinar e determinou o retorno dos autos ao Juízo da Execução Penal para que nova decisão seja proferida, com adequado enfrentamento das teses defensivas, nos termos do voto da Relatora”.

116 - Agravo de Execução Penal Nº 8000003-46.2021.8.06.0030 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Daniel Nazário Ferreira da Silva.

Advogado: Rafael de Souza Costa (OAB/CE 38840).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo em Execução Penal, mantendo integralmente a decisão que indeferiu o pedido de indulto, por ausência de preenchimento do requisito objetivo previsto no Decreto nº 12.338/2024, nos termos do voto da Relatora”.

117 - Agravo de Execução Penal Nº 8000051-60.2025.8.06.0128 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: José Witals da Silva Nazário.

Advogado: Valter Guerreiro Raulino Neto (OAB/CE: 43939).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora”.

118 - Agravo de Execução Penal Nº 8000993-22.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Raimundo Clemente Filho.

Advogado: Letycia Filgueiras Forte (OAB/CE: 43772).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo a decisão combatida, determinando, contudo, que o Juízo da Execução Penal proceda à verificação da atual situação de saúde do apenado, mediante a realização das diligências e avaliações médicas necessárias, para posterior reavaliação do pedido de prisão domiciliar humanitária, nos termos do voto da Relatora”.

119 - Agravo de Execução Penal Nº 8003424-63.2023.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Gabriel Felipe Carvalho Saraiva Ferreira.

Advogada: Romária Saraiva de Matos (OAB/CE: 25893).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora”.

120 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000367-85.2006.8.06.0126 - 1ª Vara da Comarca de Mombaca.

Recorrente: Dalcimar Pinheiro Torres.

Advogado: Jeferson Lima de Matos (OAB/CE: 42203).

Advogada: Alanne Nayara Fernandes Martins (OAB/CE: 36773).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso em Sentido Estrito para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença de pronúncia por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora”.

121 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0009657-62.2019.8.06.0064 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Francisco Lesley Cruz Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito, ao passo que acolheu a suscitação da PGJ apenas para declarar a nulidade parcial da decisão de pronúncia quanto à imputação do art. 288 do Código Penal, devendo ser decotada, por ora, tal capitulação, com o consequente retorno dos autos ao juízo de origem, para novo pronunciamento restrito a essa imputação, mantido, no mais, os termos da decisão de pronúncia, nos termos do voto da Relatora”.

122 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010128-55.2025.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Lucas Sousa Santos.

Advogada: Thalyta Magalhães Castelo (OAB/CE: 19334).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

123 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0030212-85.2025.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: G. W. de S. e S..

Advogado: Carlos Roberto de Araújo Farias (OAB/CE: 22232).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito, mantendo integralmente a decisão recorrida que revogou a prisão preventiva do recorrido, com a preservação das medidas cautelares diversas impostas, nos termos do voto da Relatora”.

124 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050452-85.2021.8.06.0179 - Vara Única da Comarca de Uruoca.

Recorrente: Alysson Bernardino dos Santos.

Advogado: Maria Shyenna Marques Vasconcelos Albuquerque (OAB/CE: 52602). Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

125 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200019-79.2025.8.06.0106 - Vara Única da Comarca de Jaguaratama.

Recorrente: Claudinei Amaro Ramos.

Advogado: Carlos Victor Macedo Martins (OAB/CE: 44992).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, por manifesta inadequação da via eleita, nos termos do art. 581 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora”.

126 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0225818-51.2025.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrida: Francisca Flavia Sousa Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

127 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0284302-64.2022.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Mardey Alan da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

128 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0493657-03.2011.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Joelson Lima Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso em sentido estrito, mantendo incólume a decisão de pronúncia por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora”.

129 - Recurso em Sentido Estrito Nº 1087666-80.2000.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrida: Jeane Ribeiro da Silva Lima.

Recorrido: Jose Alberlindo Mourão de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito para negar-lhe provimento. Comunique-se imediatamente ao Juízo da Execução Penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora”.

130 - Apelação Criminal Nº 0000117-74.2018.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Wildeangeles de Souza Silva.

Apelante: Cicero Roberto Borges Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação criminal para, no mérito: a) negar provimento ao recurso do réu Cícero Regivaldo Gonçalves Vital; b) dar parcial provimento ao recurso interposto por Wildeangeles de Souza Silva para neutralizar o vetor da culpabilidade, sem alteração da pena definitiva fixada na sentença; e c) da parcial provimento ao recurso interposto por Cícero Roberto Borges Silva no sentido de redimensionar a pena definitiva para 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 77 (setenta e sete) dias-multa, em regime inicial fechado para cumprimento de pena, mantendo os demais termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

131 - Apelação Criminal Nº 0013948-29.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: Evilázio Soares Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora”.

132 - Apelação Criminal Nº 0014714-82.2021.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Manoel Cleuberlan Medeiros Pinheiro.

Advogado: José Dalvanir Bezerra de Almeida Filho (OAB/CE: 25338).

Advogado: Renan de Almeida Costa (OAB/CE: 33919).

Advogado: Rafael da Rocha Avelino (OAB/CE: 45509).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora”.

133 - Apelação Criminal Nº 0183249-84.2015.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Antônio Fernando Souza Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença

absolutória na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

134 - Apelação Criminal Nº 0200197-25.2025.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Milagres.

Apelante: Denisson Souza Maciel.

Advogada: Luiza Roberta Esmeraldo Mourão (OAB/CE: 38833).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora”.

135 - Apelação Criminal Nº 0200414-11.2024.8.06.0299 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: F. K. A. L..

Advogado: Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho (OAB/CE: 13084).

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará para negar-lhe provimento, mantendo a absolvição do Réu, nos termos do voto da Relatora”.

136 - Apelação Criminal Nº 0202128-52.2024.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. F. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora”.

137 - Apelação Criminal Nº 0202558-43.2024.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Apelante: F. A. B. de O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

138 - Apelação Criminal Nº 0202723-36.2023.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Eusébio.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: F. L. da S. R..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença recorrida na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

139 - Apelação Criminal Nº 0204188-58.2024.8.06.0296 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cristian Filgueiras Costa Silva.

Advogado: Charles Ronaldo de Meneses Oliveira (OAB/CE: 32461).

Apelante: Danízio Rodrigues Irineu.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação criminal para, no mérito, negar provimento ao recurso do réu Cristian Filgueiras Costa Silva e dar parcial provimento ao recurso interposto por Danízio Rodrigues Irineu, nos termos do voto da Relatora”.

140 - Apelação Criminal Nº 0208873-54.2023.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Mombaca.

Apelante: M. P. do E. do C..

Apelado: J. L. M. Q..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra a sentença absolutória, nos termos do voto da Relatora”.

141 - Apelação Criminal Nº 0265437-61.2020.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Hido Lima de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora”.

142 - Apelação Criminal Nº 0290785-47.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Felipe do Nascimento Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceara.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora”.

143 - Agravo de Execução Penal Nº 8000070-22.2022.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Agravante: G. A. R..

Advogada: Márcia Rúbia Batista Teixeira (OAB/CE: 27382).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Agravo em Execução Penal, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora”.

144 - Apelação Criminal Nº 0000025-86.2018.8.06.0083 - Vara Única da Comarca de Guaiuba.

Apelante: R. F. da S..

Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos (OAB/CE: 27715A).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

145 - Apelação Criminal Nº 0005606-93.2015.8.06.0081 - 1ª Vara da Comarca de Granja.

Apelante: H. F. do A. de S..

Apelante: A. B. do A. de S..

Apelante: E. de S. F..

Advogada: Samya Brilhante Lima (OAB/CE 32204).

Advogado: Pedro Henrique da Cunha Frota (OAB/CE: 46525).

Apelante: T. de S. C. P..

Advogada: Nievis Christianne Israel dos Santos (OAB/CE: 13664).

Advogada: Elizângela dos Santos Silva (OAB/CE: 18100).

Apelante: R. F. da R..

Apelante: S. C. da C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos interpostos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator”.

146 - Apelação Criminal Nº 0013356-51.2022.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Talison de Oliveira Torres.

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB/CE: 35685).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

147 - Apelação Criminal Nº 0015124-07.2025.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Jalys Pereira Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão impugnada, nos termos do voto do Relator”.

148 - Apelação Criminal Nº 0113508-15.2019.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Francisco Valdeci Araújo Filho.

Advogado: Cléber Gonçalves Gomes (OAB/CE: 29742).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator”.

149 - Apelação Criminal Nº 0151773-86.2019.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante/apelada: Monica Nunes da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu das Apelações Criminais, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

150 - Apelação Criminal Nº 0162652-56.2014.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: L. O. dos S. N. J..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

151 - Apelação Criminal Nº 0210076-83.2025.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wesley Simão Dias de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

152 - Apelação Criminal Nº 0215739-13.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Denis Claudio Miranda Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

153 - Apelação Criminal Nº 0218693-32.2025.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marlisson da Silva Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

154 - Agravo de Execução Penal Nº 0001590-51.2016.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Agravante: Giana Mara Freitas de Paulo.

Advogado: Benício Pedrosa do Nascimento (OAB/CE: 42470).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

155 - Agravo de Execução Penal Nº 0013532-06.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: José Igor Bezerra Barros.

Advogada: Lays Linne dos Santos Costa (OAB/CE: 40381).

Advogado: Cláudio Pacheco Campêlo (OAB/CE: 37342).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para desprovê-lo, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator”.

156 - Agravo de Execução Penal Nº 8000004-84.2021.8.06.0077 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Kleyton Myke de Oliveira Andrade.

Advogado: Charles Antônio Ximenes de Paiva (OAB/CE: 36025).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

157 - Agravo de Execução Penal Nº 8002232-95.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: A. S. A. da S..

Advogado: Daniel Silva Rocha (OAB/CE: 52799).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para desprovê-lo, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator”.

158 - Apelação Criminal Nº 0272886-31.2024.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Armênio da Conceição Oliveira.

Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos (OAB/CE: 27715A).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso proposto pela defesa do réu, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Maria Viviane de Vasconcelos, em defesa do apelante Armênio da Conceição Oliveira, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

159 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632049-32.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Impetrante: Pedro Arthur Marques de Aquino

Paciente: Gilberto Alves Nogueira Júnior

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Advogado: Pedro Arthur Marques de Aquino

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, julgou prejudicado, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Pedro Arthur Marques de Aquino, em defesa do paciente Gilberto Alves Nogueira Júnior, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

160 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631609-36.2025.8.06.0000 - 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Matheus Andrade Braga

Impetrante: Francisco Alves Carvalho

Impetrante: Mariana Raíssa de Souza Gomes

Paciente: P. R. M. P.

Advogado: Matheus Andrade Braga

Advogado: Francisco Alves de Carvalho

Advogada: Mariana Raíssa de Souza Gomes

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Terceira: C. P. de N.

Advogada: Ana Paula Martins Albuquerque

Advogada: Andreia da Silva Costa

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, nessa extensão, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Mariana Raíssa de Souza Gomes, em defesa do paciente: P. R. M. P., seguida de manifestação oral do Douto Procurador de Justiça.

161 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621506-33.2026.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Francisco Diego da Silva Silveira

Impetrante: José Milton Maranhão Júnior

Paciente: Marllon Kenyon Fernandes Xavier

Advogado: Francisco Diego da Silva Silveira

Advogado: José Milton Maranhão Júnior

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para concedê-la, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e V, do CPP, além de outras medidas cautelares que o juiz entender necessárias, nos termos do voto do Relator”.

162 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620560-61.2026.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alane Cristina Nogueira Freitas

Impetrante: Amanda Trindade dos Santos

Paciente: Emanuel Magno da Conceição Silva

Advogada: Alane Cristina Nogueira Freitas

Advogada: Amanda Trindade dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu parcialmente a presente impetração, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Pedro Henrique Brasil de Souza, em defesa do paciente Emanuel Magno da Conceição Silva, seguida de manifestação oral do Douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

163 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0030526-31.2025.8.06.0001 - 6ª Vara Júri - Organização Criminosa da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Thales Barreto Nunes.

Recorrente: Talvan Barreto Nunes.

Advogada: Luanda Teixeira Bastos (OAB/CE: 33284).

Advogada: Patrícia Pontes Porto (OAB/CE: 41179).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Luanda Teixeira Bastos, em defesa dos recorrentes Thales Barreto Nunes e Talvan Barreto Nunes, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

164 - Apelação Criminal Nº 0200772-48.2025.8.06.0296 - 6ª Vara Júri - Organização Criminosa da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Douglas de Araújo.

Advogado: Antônio dos Santos Oliveira (OAB/CE: 50114).

Advogada: Ariel Silva de Amorim (OAB/CE: 44947).

Advogado: Francisco Noronha Araújo Junior (OAB/CE: 55409).

Advogada: Mariana Eloi de Almeida Silvestre (OAB/CE: 33690).

Advogado: Miguel Wesley Alves Oliveira (OAB/CE: 49435).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou provimento à Apelação, nos termos do voto da Relatora”.

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Pedro Henrique Brasil de Souza, em defesa do apelante Antônio Douglas de Araújo, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

165 - Apelação Criminal Nº 0001184-32.2009.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Marcelo Policarpo dos Santos.

Advogado: Carlos Eduardo Gomes Guerreiro (OAB/CE: 34568).

Apelante: Aldenor Alves Cavalcante Neto.

Advogado: Francisco Adriano Brito Aguiar (OAB/CE: 42962).

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos, para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de MARCELO POLICARPO DOS SANTOS, e redimensionar a pena imposta para 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 16 (dezesseis) dias-multa, bem como NEGAR PROVIMENTO ao recurso de ALDENOR ALVES CAVALCANTE ETO, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Carlos Eduardo Gomes Guerreiro, em defesa do apelante Marcelo Policarpo dos Santos, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

166 - Apelação Criminal Nº 0004418-85.2016.8.06.0063 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Assistente/Ape: Kermly Nogueira de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante/apelado: Francisco Maikel Vasconcelos.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB/CE: 39742).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso da defesa para, nessa extensão, dar-lhe parcial provimento, bem como conheceu do recurso da assistente da acusação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora”.

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Eduardo Diogo Diógenes Quezado, em defesa do apelante/apelado Francisco Maikel Vasconcelos, seguida de manifestação oral realizada pelo douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos. Ato contínuo, a Defensoria Pública do Estado do Ceará sustentou oralmente, durante o tempo regimental, representando o assistente/apelante Kermy Nogueira de Oliveira.

167 - Apelação Criminal Nº 0003950-95.2019.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante/apelado: M. P. E..

Apelante/apelado: N. C..

Advogado: Antônio Hugo Aurélio Cavalcante (OAB/CE: 52463).

Advogada: Marília Rodrigues Brígido (OAB/CE: 49060).

Advogado: Matheus D'Lucas Saboia Alves (OAB/CE: 48150).

Advogado: Carlos Filipe Cordeiro D'ávila (OAB/CE: 22570).

Advogado: Manuel Micias Bezerra (OAB/CE: 10315).

Advogado: Francisco José Sabino Sá (OAB/CE: 26920).

Advogado: Oswaldo Flávio Araújo Bezerra Cardoso (OAB: 36713/CE).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora”.

Em Tempo: Manifestação Oral do douto Procurador de Justiça, no tempo regimental, seguida de sustentação oral realizada pelo Dr. Carlos Filipe Cordeiro D'ávila.

168 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631735-86.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carla Patrícia de Oliveira Pernambuco

Paciente: Adrilene Pereira da Silva

Advogada: Carla Patrícia de Oliveira Pernambuco

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Não obstante, determinou à autoridade impetrada que envide todos os esforços para praticar os atos necessários a fim de garantir o bem-estar e a saúde da gestante e da criança, assegurando a continuidade e o acompanhamento adequado da gestação em condições seguras e adequadas, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Carla Patrícia de Oliveira Pernambuco, em defesa da paciente Adrilene Pereira da Silva, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

169 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632088-29.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Almerivânia Ferreira

Paciente: Francisco Márcio Teixeira Perdigão

Advogada: Almerivânia Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Almerivânia Ferreira, em defesa do paciente Francisco Márcio Teixeira Perdigão, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

170 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620803-05.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Leonardo Feitosa Arrais Minete

Paciente: Yuri da Silva Ribeiro

Advogado: Leonardo Feitosa Arrais Minete

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Leonardo Feitosa Arrais Minete, em defesa do paciente Yuri da Silva Ribeiro, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

171 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621022-18.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste

Impetrante: Antônio Raphael Cavalcante Assunção

Paciente: Ana Karolline Damião Pontes Braga

Advogado: Antônio Raphael Cavalcante Assunção

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para CONCEDÊ-LA, nos termos do voto do relator, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Antônio Raphael Cavalcante Assunção, em defesa da paciente Ana Karolline Damião Pontes Braga, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

172 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620689-66.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jeielia Ribeiro da Justa

Paciente: F. M. L. M.

Advogado: Jeielia Ribeiro da Justa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu do writ, mas para negar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

173 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620870-67.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Gilson Sérgio Pereira Alves

Paciente: Jucilane Ferreira da Silva

Advogado: Gilson Sérgio Pereira Alves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu do mandamus, para conceder a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

174 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621184-13.2026.8.06.0000 - 7ª Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Luís Francisco Damasceno Sousa

Paciente: Fábria Cristiane Pimenta Moura

Advogado: Luís Francisco Damasceno Sousa

Impetrado: Juiz de Direito do 7ª Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, mas para denegar a ordem Impetrada, nos termos do voto do Relator”.

175 - Apelação Criminal Nº 0268870-68.2023.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. G. de M..

Advogado: Alécio Farias Gomes Badalamenti (OAB/CE: 44161).

Advogado: Rutehelly Gomes de Oliveira Capibaribe (OAB/CE: 50763).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

176 - Agravo de Execução Penal Nº 8002444-82.2024.8.06.0001 -- 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: André Gomes Sá.

Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra (OAB/CE: 22998).

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499).

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE provimento para revogar o benefício da saída antecipada, com monitoramento eletrônico, concedido ao apenado, devendo-se o lapso temporal correspondente à fruição do benefício ser contado para fins executórios. Oficie-se ao Juiz de Direito da 1.ª Vara de Execução Penal desta Comarca, a fim de tomar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive expedindo novo mandado prisional ao apenado, bem como assegurando seu encaminhamento à unidade prisional compatível com o regime Semiaberto, nos termos do voto da Relatora”.

177 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621037-84.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

Impetrante: Luís Gustavo Magalhães Mesquita

Paciente: F. da S. L.

Advogado: Luís Gustavo Magalhães Mesquita

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, não conheceu do presente mandamus, nos termos do voto da Relatora”.

Total de processos efetivamente julgados: 177 (Cento e Setenta e Sete).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

ADIADO:

01 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0201992-31.2023.8.06.0303** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 10 de março de 2026.

02 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0000007-16.2019.8.06.0088** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 10 de março de 2026.

PEDIDO DE VISTA:

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

PRESENTES:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h47min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

LARISSA SACRAMENTO MARINHO

Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

Matrícula 51444 TJCE

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/166768> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

